



RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 33, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a **autorização** do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho em EaD, da **Escola Nossa Senhora Aparecida** – Luziânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201400044003422** e com base no Parecer CEE/CEP N. 40, de 06 de maio de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2018, a **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Centro Educacional Brasil Futuro Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 06.368.275/0001-69, com sede na Rua Leo Lince, Qd. 160, Lt. 12, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, para oferecer o Curso Técnico de **Segurança do Trabalho** em EaD, pertencente ao Eixo Tecnológico: Segurança, com 25 vagas mensais.

Art. 2º - Aprovar o Plano do Curso Técnico em **Segurança do Trabalho** em EaD, com carga horária total de 1.450 horas, sendo 30% de atendimento presencial e 70% de atendimento a distância

Art. 3º - Determinar que a unidade escolar cumpra os requisitos de acesso ao curso, quais sejam: que o aluno tenha idade mínima de 18 anos completos e ter concluído o ensino médio regular ou equivalente.

Art. 4º - Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

I – Ter 25 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, sendo dez presenciais e dez a distância;

II – Manter login e senha, permanente, para navegação irrestrita deste órgão, como aluno e como administrador.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 33, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Art. 5º - Determinar a inserção da resolução do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 6º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CEE/GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2016.



Ítalo de Lima Machado – Presidente
Ailma Maria de Oliveira – Vice-presidente

Alan Francisco de Carvalho
Antônio Cappi
Eduardo Mendes Reed
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Iara Barreto
Jocilene dos Santos das Neves
Jorge de Jesus Bernardo
Marcelo Ferreira de Oliveira
Marcos Antônio Cunha Torres
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Olinda Barreto
Maria Zaira Turchi
Mirza Seabra Toschi
Sebastião Donizete de Carvalho
Sebastião Lázaro Pereira
Valto Elias de Lima
Vanda Dasdores Siqueira Batista